EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 de 2025

"Altera o art. 103 da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas."

A Mesa Diretora do Legislativo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 37, V, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG c/c artigo 110, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, finalmente, ancorados nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, para suprimir o inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, o qual concede licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 16 de maio de 2025.

Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente

Ana Claudia Gomes
Vice-Presidente

Alexsandro de Almeida Nardy
Secretário

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
EM 19 / 05 / 25